



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 012, DE 28 DE MARÇO DE 2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 11/04/2017, publicado no DOU nº 71, 12/04/2017, considerando o Processo nº 23188.033271.2016-71;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR o Regulamento dos Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, conforme anexo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá–MT, 28 de março de 2019.

Prof. Willian Silva de Paula
Presidente do Conselho Superior do IFMT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT

**REGULAMENTO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E
CONTINUADA (FIC) DO IFMT**

Cuiabá/MT

2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT

SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS CONCEPÇÕES E OBJETIVOS.....	3
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS.....	3
CAPÍTULO II – DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS DOS CURSOS.....	4
TÍTULO II – DA PROPOSTA DE CURSOS.....	5
CAPÍTULO I – DAS CATEGORIAS DE OFERTA E CARGA HORÁRIA DOS CURSOS .	5
CAPÍTULO II – DAS MODALIDADES.....	6
CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS PARA A OFERTA DOS CURSOS.....	6
CAPÍTULO IV – DO PROCESSO DE CRIAÇÃO DE CURSOS.....	7
CAPÍTULO V – DOS PROPONENTES.....	8
TÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	9
TÍTULO IV – DO INGRESSO.....	11
TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR.....	12
CAPÍTULO I – DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO.....	12
CAPÍTULO II – DA MATRIZ CURRICULAR.....	13
CAPÍTULO III – DO CORPO DOCENTE.....	13
CAPÍTULO IV – DO PROCESSO AVALIATIVO DOS (AS) ESTUDANTES.....	13
CAPÍTULO V – DA CERTIFICAÇÃO.....	14
TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	14

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature: Edma]

[Handwritten signatures and initials]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT

TÍTULO I – DAS CONCEPÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º A Formação Inicial e Continuada (FIC), resultado da articulação entre ensino, pesquisa e extensão, objetiva, por meio de cursos de curta duração, o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social, a fim de possibilitar processos formativos aos membros da comunidade e favorecer a qualificação de trabalhadores em diferentes níveis de escolaridade.

Art. 2º O IFMT, instituição envolvida em dinâmicas sociais, deverá relacionar os cursos FIC ao conjunto de políticas para a educação profissional vigente, propondo constantes e variados tipos de ofertas, inclusive na modalidade de educação a distância, de cursos e programas que compreendam a iniciação profissional, a capacitação, o aperfeiçoamento, e a atualização, em todos os níveis de escolaridade, podendo ser estruturados e oferecidos segundo diversos itinerários formativos. Nesse prisma, há a adequação aos diferentes contextos e às necessidades locais, com observância às vocações produtivas e potencialidades regionais, almejando o desenvolvimento de habilidades para a vida produtiva e social.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Art. 3º A oferta de Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT), é regida pelos princípios estabelecidos na legislação vigente:

I – Lei 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), de 20 de dezembro de 1996;

II – Meta 12.7 – Créditos Curriculares para Extensão Universitária do Plano Nacional de Educação (2014-2024);

III – Lei 11.741, de 16 de julho de 2008, que redimensiona, institucionaliza e integra as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica e insere os cursos de Formação Inicial e Continuada ou de qualificação profissional no parágrafo 2º, inciso I, do art. 39;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT

IV – Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, na qual é prevista a oferta de educação profissional e tecnológica em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação profissional nos diversos setores da economia e ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

V – Decreto 5.154, de 20 de julho de 2004, alterado pelo Decreto 8.268, de 18 de junho de 2014, que regulamenta a Formação Inicial e Continuada;

VI – Resolução 2, de 1º de julho de 2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada em exercício;

VII – Plano de Desenvolvimento Institucional do IFMT;

VIII – Termo de Acordo de Metas e Compromissos – MEC/IFMT;

IX – Organização Didática do IFMT.

CAPÍTULO II – DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS DOS CURSOS

Art. 4º A Formação Inicial e Continuada (FIC) consiste em um processo de qualificação profissional, associado ou não à elevação da escolaridade, que pode estar integrado a projetos e programas destinados à formação de jovens e adultos(as), voltado à formação de trabalhadores(as), para sua inserção ou reinserção no mundo do trabalho.

Parágrafo único. Para a elevação da escolaridade, os cursos FIC devem estar articulados, preferencialmente, aos cursos de educação de jovens e adultos(as), ou aos cursos da educação básica e superior.

Art. 5º Os cursos FIC visam à capacitação, ao aperfeiçoamento, à especialização e à atualização dos(as) trabalhadores(as) de todos os níveis de escolaridade e podem ser ofertados, segundo itinerários formativos vinculados a projetos pedagógicos, para o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social, considerando a curricularização da extensão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT

Art. 6º São objetivos dos cursos FIC do IFMT:

- I – articular, por meio dos cursos FIC, o ensino, a pesquisa e a extensão;
- II – desenvolver aptidões para a vida produtiva e social;
- III – ampliar as possibilidades de inserção socioproductiva de trabalhadores(as);
- IV – promover a cidadania e a inclusão social;
- V – atender às demandas de qualificação profissional, em consonância com as áreas de conhecimento do IFMT, satisfazendo os setores produtivos dos territórios de identidade do mato-grossense.

TÍTULO II – DA PROPOSTA DE CURSOS

CAPÍTULO I – DAS CATEGORIAS DE OFERTA E DA CARGA HORÁRIA DOS CURSOS

Art. 7º Os cursos FIC ofertados pelo IFMT devem atender a uma das seguintes categorias:

- I – Formação Inicial (FI): compreende cursos que contemplam um conjunto de saberes que habilitam ao exercício profissional;
- II – Formação Continuada (FC): compreende cursos que aprimoram, aprofundam e atualizam os saberes relativos a uma área profissional.

Art. 8º A categoria dos cursos FIC será definida em função da necessidade de formação do público-alvo, havendo limite máximo de carga horária estabelecido em 350 horas, em conformidade com a organização didática do IFMT.

Art. 9º Os FIC ofertados pelo IFMT serão classificados como segue:

- I – Formação Inicial (FI): mínimo de 80 (oitenta) horas;
- II – Formação Continuada (FC): acima de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único. São cursos livres os de formação continuada com carga horária mínima de 8 (oito) horas e carga horária máxima de 40 (quarenta) horas, mediante projetos específicos e ingresso livre.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT

CAPÍTULO II – DAS MODALIDADES

Art. 10. O IFMT oferta cursos FIC nas modalidades de ensino presencial ou da educação a distância, dependendo da necessidade do público-alvo, da estrutura disponível e da demanda apresentada.

Parágrafo único. Os cursos FIC ofertados por meio da educação a distância precisam demonstrar em seu projeto o atendimento às especificidades que a modalidade prevê, tais como a metodologia do curso para a EaD, a formação da equipe de professores e mediadores, os processos avaliativos, o registro de frequência, a elaboração de materiais instrucionais e a infraestrutura tecnológica, que constituem itens de viabilidade e que influenciam sua aprovação.

CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS PARA A OFERTA DOS CURSOS

Art. 11. Os cursos FIC podem ser ofertados a qualquer tempo, conforme os seguintes casos:

- I – em decorrência de legislação, programa ou projeto do governo federal que determine a oferta;
- II – para atender às demandas identificadas para a formação inicial e continuada de trabalhadores(as), nas diversas regiões de alcance do IFMT;
- III – para atender às especificidades dos cursos ofertados pelo IFMT;
- IV – para atender às demandas por capacitação de trabalhadores(as), oriundas de entidades dos territórios de identidade no estado de Mato Grosso;
- V – para atender a chamadas e editais de ensino, pesquisa e/ou extensão;
- VI – para atender a parcerias institucionais.

Art. 12. A oferta de curso FIC pode ocorrer em períodos e turnos diversos, de acordo com as especificidades descritas no projeto pedagógico de cada curso, em observância às necessidades do público-alvo e às possibilidades de infraestrutura e de recursos humanos da unidade do IFMT ofertante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT

§ 1º A oferta de cursos FIC deve ser publicada em edital específico, contendo a previsão do número mínimo de vagas a serem preenchidas em relação ao total de vagas ofertadas.

§ 2º A realização de cursos FIC presenciais pode ocorrer em locais externos à unidade do IFMT, considerando o público-alvo e/ou as instituições parceiras.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO DE CRIAÇÃO DE CURSOS

Art. 13. O IFMT possui autonomia para a criação de cursos FIC, preferencialmente em conformidade com os eixos tecnológicos e as áreas de conhecimento de cada unidade do IFMT.

Parágrafo único. Para a oferta de cursos FIC, o IFMT pode estabelecer parcerias com entidades como: instituições públicas, empresas privadas, fundações, organizações não governamentais, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 14. As propostas de criação de cursos de FI devem atender à carga horária, à escolaridade mínima, ao eixo tecnológico e à área de conhecimento do curso.

Art. 15. As propostas de criação de cursos de FC devem atender, preferencialmente, aos eixos tecnológicos e áreas de conhecimento das unidades do IFMT.

Art. 16. As propostas de criação de cursos FIC podem surgir por iniciativas emanadas do *campus* ou da Reitoria.

I – coordenação de curso;

II – Departamento de Ensino ou órgão similar;

III – colegiado do *campus* (se houver);

IV – Pró-Reitoria de Ensino ou de Extensão, observado as condições para tal submissão.

Art. 17. O processo de criação de cursos deverá conter os seguintes itens:

I – Formação Inicial (FI):

a) portarias de nomeação do servidor responsável ou comissão de criação e elaboração do Projeto Pedagógico do Curso;

b) relatórios de atividades ou atas das reuniões de elaboração do PPC;

c) Projeto Pedagógico de Curso (PPC);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT

- d) declaração do(a) gestor(a) da unidade do IFMT, assegurando a capacidade de recursos humanos e de materiais para a oferta do curso;
- e) declaração do Departamento de Ensino atestando o não comprometimento dos encargos obrigatórios do docente;
- f) declaração da Direção-Geral, no caso de cursos promovidos por técnicos administrativos, atestando o não comprometimento das atividades administrativas desenvolvidas por estes;

II – Formação Continuada (FC):

- a) declaração do(a) gestor(a) da unidade do IFMT, assegurando a capacidade de recursos humanos e de materiais para a oferta do curso;
- b) declaração do Departamento de Ensino atestando o não comprometimento dos encargos obrigatório do docente;
- c) declaração da Direção-Geral, no caso de cursos promovidos por técnicos administrativos, atestando o não comprometimento das atividades administrativas desenvolvidas por estes.

§ 1º Para cursos de FC com carga horária até 200 horas, é necessária a formulação de um projeto pedagógico, enviado à PROEN para análise e aprovação.

§ 2º Para cursos de FC com carga horária acima de 200 horas e máxima de até 350 horas, é necessária a formulação de um projeto pedagógico, enviado à PROEN e, após parecer favorável, enviado ao CONSEPE para aprovação.

CAPÍTULO V – DOS PROPONENTES

Art. 18. São considerados proponentes:

- a) servidores(as), por meio dos colegiados de cursos, coordenações e diretorias das diversas unidades do IFMT, incluindo a Reitoria;
- b) entidades externas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT

Parágrafo único. Cursos desenvolvidos por servidores lotados na Reitoria deverão estar relacionados a uma unidade de ensino do IFMT, com a devida anuência da sua chefia imediata e do diretor-geral do *campus* a receber o registro de matrícula e declaração da chefia imediata, atestando o não comprometimento das atividades administrativas desenvolvidas por estes.

TÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 19. Os cursos FIC são geridos pelo responsável pelo curso, sob a supervisão do Departamento de Ensino ou similar, da Coordenação de Extensão e a orientação das Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 20. Compete às Pró-Reitorias:

- I – fomentar o desenvolvimento de cursos FIC nas unidades do IFMT;
- II – conferir processos de criação de curso, de acordo com a legislação vigente e as normas institucionais;
- III – encaminhar PPC de FIC (acima de 200 horas) para emissão de parecer pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);
- IV – estimular a interação das atividades desenvolvidas nos cursos FIC com a pesquisa e o ensino;
- V – acompanhar os registros acadêmicos relativos aos cursos FIC;
- VI – elaborar normativas e orientações para a criação e o acompanhamento de cursos FIC.

Art. 21. Compete aos(as) gestores(as) das unidades do IFMT:

- I – fomentar e apoiar o desenvolvimento de cursos FIC;
- II – designar um(a) servidor(a) do setor pedagógico para participar da Comissão de Elaboração do PPC e do acompanhamento do desenvolvimento do curso;
- III – emitir declaração, assegurando a capacidade de recursos humanos e materiais para a oferta de cursos FIC;
- IV – designar o responsável pelo curso, dentro do quadro de servidores(as) da unidade do IFMT;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT

V – assinar os certificados dos cursos FIC;

VI – assegurar a ampla divulgação da oferta de cursos.

Art. 22. Compete à Pró-Reitoria de Ensino:

I – assessorar as unidades do IFMT sobre questões referentes a este Regulamento;

II – apreciar e emitir parecer sobre as propostas de oferta dos cursos de FIC, a partir da declaração do(a) gestor(a) sobre a estrutura da unidade e a disponibilidade de profissionais necessários à oferta do curso e realizar o encaminhamento ao CONSEPE, quando necessário;

III – estimular a interação das atividades desenvolvidas nos cursos FIC com o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 23. Compete ao Departamento de Ensino ou similar do *campus*:

I – providenciar a composição de comissão para a elaboração de PPC;

II – definir instrumentos para o processo de seleção, considerando as especificidades do público-alvo do curso;

III – definir estratégias de divulgação do edital do(s) curso(s) junto ao setor de comunicação, para publicação, no site institucional, e nos diversos meios de comunicação;

IV – enviar à Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA), na unidade do IFMT, imediatamente após a seleção, o resultado, para efeito de matrícula e registro acadêmico nos sistemas adotados pelo IFMT;

V – assinar, junto com o(a) gestor(a) da unidade, quando couber, os certificados de conclusão dos cursos FIC;

VI – realizar diagnóstico e dar encaminhamento sobre as necessidades relativas às infraestruturas física e material;

VII – acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega dos documentos, do registro de frequência e da avaliação de aprendizagem, obtidos no decorrer do curso;

VIII – designar servidor responsável para coordenar as atividades administrativas e acadêmicas do curso;

IX – assegurar que as atividades realizadas estejam devidamente registradas pelo(a) docente responsável pelo componente curricular/módulo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT

- X – responsabilizar-se pelo cumprimento do cronograma e dos requisitos necessários para a emissão dos certificados de conclusão dos cursos FIC;
- XI – assegurar a divulgação das informações acadêmicas referentes ao curso;
- XII – organizar, junto com a equipe multidisciplinar, a operacionalização de cursos no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), quando o curso tiver componentes curriculares executados a distância;
- XIII – contribuir com a equipe multidisciplinar na análise e validação dos materiais didáticos a serem disponibilizados no AVA, quando o curso tiver componentes curriculares executados a distância;
- XIV – orientar o responsável pelo curso no envio dos diários de classe ao final do curso para registro e arquivo na Secretaria de Registro Acadêmico;
- XV – orientar o responsável pelo curso na elaboração do relatório final de atividades, após a conclusão da oferta do curso.

TÍTULO IV – DO INGRESSO

Art. 24. O processo seletivo deve ocorrer por meio de edital, contrato, convênio, dentre outros, com critérios e normas definidas por comissão própria, designada pelo Departamento de Ensino ou similar.

Art. 25. Para a oferta de cursos de FI e FC com carga horária inferior a 200 horas, o edital do processo seletivo só poderá ser publicado após análise, aprovação do PPC e emissão da resolução pelas pró-reitorias afins.

Art. 26. Para a oferta de cursos de FI e FC com carga horária acima 200 horas e máxima de 350 horas, o edital do processo seletivo só poderá ser publicado após análise, aprovação do PPC e emissão da resolução pelo CONSEPE.

Art. 27. O processo seletivo pode se efetivar por meio de entrevista, aplicação de questionário, sorteio, dentre outras formas, conforme a situação que motivou a oferta do curso (edital, contrato, convênio, dentre outros).

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Jéssica', 'Edna', 'CK', 'SM', 'D']



TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

CAPÍTULO I – DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

Art. 28. O Projeto Pedagógico de Curso deve conter os seguintes elementos:

I – elementos pré-textuais:

- a) capa: logomarca, dados institucionais, nomenclatura e classificação do curso, local e data;
- b) folha de rosto: dados dos(as) gestores(as);
- c) dados da comissão de elaboração do projeto;
- d) dados gerais do curso: proponente, contatos, nomenclatura do curso, eixo tecnológico, carga horária, modalidade, número de turmas, vagas por turma, tempo de duração do curso, turno de oferta e horário de aulas, periodicidade das aulas, público-alvo/escolaridade mínima, local das aulas, forma de ingresso, instituição demandante/parceira;
- e) sumário;

II – elementos textuais:

- a) apresentação;
- b) justificativa;
- c) objetivo geral e objetivos específicos;
- d) público-alvo;
- e) perfil do egresso;
- f) pré-requisitos e mecanismo de acesso ao curso;
- g) avaliação do processo de ensino e aprendizagem;
- h) organização curricular;
- i) matriz curricular;
- j) ementas;
- k) infraestrutura física e equipamentos;
- l) recursos humanos;
- m) orçamento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT

n) avaliação.

III – elementos textuais:

a) referências;

b) anexos.

CAPÍTULO II – DA MATRIZ CURRICULAR

Art. 29. A matriz curricular dos cursos de FI e FC deve compreender preferencialmente: núcleo fundamental, núcleo articulador e núcleo tecnológico, conforme prescrito na Resolução 102/2016 e atualizações.

Art. 30. A matriz curricular dos cursos de Formação Inicial (FI) e de Formação Continuada (FC) deve ser definida pela comissão de elaboração, contemplando os conhecimentos tecnológicos necessários ao perfil profissional do egresso, buscando considerar a cultura e as especificidades do território de identidade onde o curso será desenvolvido, bem como as especificidades da modalidade na qual o curso será oferecido.

CAPÍTULO III – DO CORPO DOCENTE

Art. 31. O corpo docente dos cursos de Formação Inicial (FI) e de Formação Continuada (FC) será composto por servidores e colaboradores(as) externos(as), devendo a equipe executora do curso estar descrita no Projeto Pedagógico do Curso e, no caso de parceria, no documento que a formalize.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO AVALIATIVO DOS(AS) ESTUDANTES

Art. 32. A avaliação da aprendizagem deve ter caráter processual e formativo, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, nos termos da organização didática vigente.



CAPÍTULO V – DA CERTIFICAÇÃO

Art. 33. A unidade do IFMT, por meio da Secretaria de Registro Acadêmico, deve emitir os certificados dos(as) estudantes que obtiverem aprovação, conforme estabelecido no PPC ou projeto simples, e que tenham, no mínimo, 75% de frequência nas atividades desenvolvidas. Na modalidade da educação a distância (EaD), a emissão e a validação dos certificados dos cursos ofertados podem ser realizadas *on-line*.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Os(as) estudantes dos cursos de Formação Inicial (FI) e de Formação Continuada (FC) devem ter acesso aos laboratórios, à biblioteca e a toda infraestrutura necessária ao desenvolvimento do curso.

Art. 35. Na possibilidade de oferta de curso de Formação Inicial (FI) e de Formação Continuada (FC) na modalidade a distância, a estruturação do curso deve ser assessorada por profissional com experiência em EaD.

Art. 36. Os(as) estudantes selecionados(as) devem ser matriculados(as) pela Secretaria de Registro Acadêmico do *campus*.

Art. 37. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelas Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 38. Este Regulamento entra em vigência na data de sua aprovação.